CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y11X-LQNH-7JYL-6NKD

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-013059.989.26-9 (ref. TC-017558.989.20-8 e TC-019300.989.23-3)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e JB Construções e Empreendimentos Eireli, objetivando a construção de creche no bairro de Alphaville.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar, Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos), Edilson José da Silva Nunes (Secretário Municipal) e Ronaldo Almeida Costa (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/05/26, que julgou irregulares a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 300 Ufesps à empresa JB Construções e Empreendimentos Eireli.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372), Maria Luiza Deschamps (OAB/SP nº 456.232) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL. PATOLOGIAS VERIFICADAS APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA. ATUAÇÃO DILIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO. NOTIFICAÇÕES À CONTRATADA. APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA. COMPROVAÇÃO SUPERVENIENTE DA CORREÇÃO DAS FALHAS CONSTRUTIVAS. DESPROPORCIONALIDADE DA MANUTENÇÃO DO JUÍZO DE IRREGULARIDADE. EXCESSO DE RIGOR. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento**, para o fim de reformar a decisão hostilizada e **conhecer** a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, com o consequente cancelamento da multa aplicada à contratada.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y11X-LQNH-7JYL-6NKD